

Época 2014|2015

Deliberações da Disciplina

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 21 de Abril de 2015, decidiu:

ADVERTÊNCIA E MULTA

Chegou ao conhecimento do Conselho de Disciplina, mediante comunicação escrita, nomeadamente o relatório do 1.º Árbitro referente ao jogo n.º 120 do C.N. da 1ª Divisão Seniores Femininos, Atlético V.C./G.C.Stº Tirso que, no final do mesmo, depois de cumprimentar as atletas e quando o 1.º árbitro se dirigia para a mesa, o treinador da equipa do G.C.Stº Tirso, Manuel Barbosa, lic.ª n.º 1112, após cumprimentar o 2.º árbitro, disse ao 1.º árbitro enquanto o cumprimentava: “és uma merda. Connosco apitas sempre ao contrário.”

Tal comportamento é lamentável, pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigado, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com a pena de advertência pretendemos sensibilizá-lo para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, que pode lesar os interesses das provas em que se encontra inserido, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descurando de impor a si próprio uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, independentemente da concordância ou discordância com a actuação dos restantes agentes desportivos.

Pelo exposto e nos termos do artigo 20.º, alínea a) e 18.º, n.º 3, alínea c), todos do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-lo da **pena de advertência e multa de 30,00 Euros**, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

Nos termos do artigo 51.º, n.º 1, do citado Regulamento de Disciplina da FPV, os indivíduos que, no prazo de 15 dias após notificação, não procederem ao pagamento das multas que lhes forem aplicadas, ficarão inibidos de participar em quaisquer competições oficiais, até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor.

Mais se adverte que, nos termos do artigo 42.º do citado Regulamento de Disciplina, os Clubes são solidariamente responsáveis pelas sanções pecuniárias impostas a qualquer indivíduo que a ele esteja vinculado.

Porto, 22 de Abril de 2015

_____//_____

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 176 – S.C.Espinho/C.A.Madalena
Camp. Nac. I Divisão Seniores Masculinos
Processo Disciplinar n.º 1/2014/2015**

O Conselho de Disciplina da F.P.V., aderindo na totalidade ao relatório do Ex.mo Sr. Instrutor, o qual se junta e reproduz integralmente e para o qual se remete para os devidos e legais efeitos, deliberou por unanimidade aplicar ao **SC Espinho uma pena de multa de 250,00 euros**, sem mais, com base nos artigos 22.º, alínea b) do Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol, mas com a advertência de que a reincidência ou sucessão de faltas disciplinares desta natureza, no futuro, terão necessária e inevitavelmente consequências disciplinares e pecuniárias mais gravosas.

Notifique-se.

Porto, 21 de Abril de 2015

_____//_____

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 220 – A.A. Espinho/S.C. Caldas
Camp. Nac. 1.ª Divisão Seniores Masculinos**

Dos relatórios da equipa de arbitragem do Jogo n.º 220 – A.A. Espinho/S.C. Caldas relativo ao C. N. 1.ª Divisão Masculina, consta que o jogador e capitão da equipa do S.C. Caldas, João Carlos Santos, Lic.ª n.º 41515, reconheceu ter chamado “filho da puta” ao jogador da A.A. Espinho, o atleta n.º 6, licença n.º 49192 Gonçalo Couto Iglésias, facto que terá gerado reacção por parte deste último que, indo em direcção ao referido atleta do S.C. Caldas enquanto este fazia alongamentos e embora agarrado por colegas de equipa, disse em voz alta “eu arrebento-te todo”, “não me chamas filho da puta”, “acabo contigo”, “larguem-me que eu fodo este gajo”.

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide, por unanimidade, este Conselho de Disciplina:

- a) punir o jogador e capitão de equipa do S.C. Caldas, **João Carlos Santos**, Lic.ª n.º 41515, pelo cometimento da infracção disciplinar de injúrias, p.p. no Art.º n.º 19.º, alínea a) e 18.º, n.º 3, alínea a) do Reg. Disciplina da F.P.V., **com pena de multa de 60,00 Euros**;
- b) punir o jogador da A.A. Espinho, o atleta n.º 6, licença n.º 49192 **Gonçalo Couto Iglésias**, p.p. no Art.º n.º 19.º, alínea b) e 18.º, n.º 2, alínea d), ambos do Reg. Disciplina da F.P.V., **com pena de multa de 65,00 Euros**;
- c) notificar o Clube A.A. Espinho para, **em 7 dias úteis**, vir informar este Conselho de Disciplina quanto à identificação do seu delegado que procedeu ao pagamento do prémio de jogo à equipa de arbitragem e que operou o marcador electrónico durante o mesmo.

Mais se adverte que, nos termos do artigo 42.º do citado Regulamento de Disciplina, **os Clubes são solidariamente responsáveis pelas sanções pecuniárias impostas a qualquer indivíduo que a ele esteja vinculado, caso estes não procedam ao pagamento das multas ora impostas no prazo de 15 dias a contar da presente notificação.**

Notifique-se.

Porto, 22 de Abril de 2015

_____//_____

ADVERTÊNCIA E MULTA

Chegou ao conhecimento do Conselho de Disciplina, mediante comunicação escrita, nomeadamente o relatório do 1.º Árbitro referente ao jogo n.º 493 do C.N. da 2ª Divisão Seniores Masculinos – Zona Açores, C.D.Marienses/A.A.Alunos, que durante o decorrer do Jogo a Delegada associativa da Ilha de Santa Maria, Senhora Manuela Rebelo, protestou constantemente as decisões da equipa de arbitragem, chamando diversas vezes aos árbitros “burros e ladrões”.

Tal comportamento é lamentável, pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigada, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com a pena de advertência pretendemos sensibilizá-la para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, que pode lesar os interesses das provas em que se encontra inserida, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descurando de impor a si própria uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, independentemente da concordância ou discordância com a actuação dos restantes agentes desportivos.

Pelo exposto e nos termos do artigo 20.º, alínea a) e 18.º, n.º 3, alínea b), todos do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-la da **pena de advertência e multa de 60,00 Euros**, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

Nos termos do artigo 51.º, n.º 1, do citado Regulamento de Disciplina da FPV, os indivíduos que, no prazo de 15 dias após notificação, não procederem ao pagamento das multas que lhes forem aplicadas, ficarão inibidos de participar em quaisquer competições oficiais, até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor.

Mais se adverte que, nos termos do artigo 42.º do citado Regulamento de Disciplina, os Clubes são solidariamente responsáveis pelas sanções pecuniárias impostas a qualquer indivíduo que a ele esteja vinculado.

Porto, 22 de Abril de 2015

_____/_____/_____

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 749 – Moura V.C./A.C.Albufeira
Camp. Nac. 3.ª Divisão Seniores Masculinos – Série Primeiros - Sul**

Do relatório do Jogo n.º 749 – Moura V.C./A.C.Albufeira relativo ao C. N. 3.ª Divisão Masculina consta que, no decorrer do jogo, o jogador da equipa do Moura VC, Pedro Torres, Lic.ª n.º 167794, foi desqualificado por atitudes incorrectas e já no final do encontro, virando-se para o árbitro, proferiu as seguintes palavras: “*és uma merda, és um filho da puta*”, tendo de imediato os colegas tentado afastá-lo, mas o mesmo continuado com linguagem inadequada dizendo “*careca de merda, pareces uma cabeça de picha, és um cabrão filho da puta*”. Acto contínuo, cospe para o árbitro.

Os colegas conseguiram afastar o atleta, evitando consequências mais gravosas devido à sua atitude agressiva.

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o jogador do Moura V.C., Pedro Torres, Lic.^a n.º 167794, pelo cometimento da infracção disciplinar, p.p. no art.º n.º 20.º, alínea b), do Reg. Disciplina da F.P.V., **com 3 (três) jogos de suspensão e multa de 65,00 Euros.**

Mais se adverte que, nos termos do artigo 42.º do citado Regulamento de Disciplina, os Clubes são solidariamente responsáveis pelas sanções pecuniárias impostas a qualquer indivíduo que a ele esteja vinculado.

Notifique-se.

Porto, 22 de Abril de 2015

_____/____/_____

**Jogo n.º 786 – Ala Nun’Alvares Gondomar x Assoc. Acad. Espinho
(Camp. Nac. Juniores Masculinos)**

Após leitura foi decidido arquivar.

_____/____/_____

**1.º Jogo Play-Off – Leixões Sport Clube x Porto Volei 2014
(Camp. Nac. Seniores Femininos – I Divisão ELITE)**

Após leitura foi decidido arquivar.

_____/____/_____

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Notificação de dívida**

Chegou ao conhecimento deste Conselho de Disciplina que, não obstante a documentação datada de 09-10-2014, 20-02-2015 e 08-04-2015, assim como as comunicações datadas de 13-02-2015 e 01-04-2015, V. Exas continuam com um débito à Federação Portuguesa de Voleibol no montante de **3.794,96 Euros** (três mil setecentos e noventa e quatro euros e noventa e seis cêntimos).

Tal situação, por aquilo que consubstancia em termos de princípio da igualdade entre Clubes e do que daí pode resultar, afigura-se, nesta data, incomportável e inconcebível.

Em face do acima exposto e atenta a situação que é do sobejo conhecimento de V. Exas, delibera o Conselho de Disciplina, por unanimidade dos presentes e nos termos do artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento de Disciplina da FPV, conceder o prazo de 15 dias ao Leixões S.C. para regularizar a sua dívida junto da FPV.

Mais se adverte, nos termos do referido normativo, que **acaso não regularize o Clube a dívida acima melhor identificada no prazo de 15 dias, fica o Leixões S.C. inibido de participar em quaisquer competições oficiais até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor.**

Notifique-se.

Porto, 22 de Abril de 2015

_____//_____

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Notificação de dívida**

Chegou ao conhecimento deste Conselho de Disciplina que, não obstante a documentação datada de 09-10-2014 e 29-01-2015, assim como as comunicações datadas de 13-02-2015 e 01-04-2015, V. Exas continuam com um débito à Federação Portuguesa de Voleibol no montante de **1.250 Euros** (mil duzentos e cinquenta euros).

Tal situação, por aquilo que consubstancia em termos de princípio da igualdade entre Clubes e do que daí pode resultar, afigura-se, nesta data, inoportável e inconcebível. Em face do acima exposto e atenta a situação que é do sobejo conhecimento de V. Exas, delibera o Conselho de Disciplina, por unanimidade dos presentes e nos termos do artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento de Disciplina da FPV, conceder o prazo de 15 dias ao C.D. Fiães para regularizar a sua dívida junto da FPV.

Mais se adverte, nos termos do referido normativo, que **acaso não regularize o Clube a dívida acima melhor identificada no prazo de 15 dias, fica o C.D. Fiães inibido de participar em quaisquer competições oficiais até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor.**

Notifique-se.

Porto, 22 de Abril de 2015

_____//_____

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Notificação de dívida**

Chegou ao conhecimento deste Conselho de Disciplina que, não obstante a documentação datada de 09-10-2014 e 03-03-2015, assim como as comunicações datadas de 13-02-2015 e 01-04-2015, V. Exas continuam com um débito à Federação Portuguesa de Voleibol no montante de **1.160 Euros** (mil cento e sessenta euros).

Tal situação, por aquilo que consubstancia em termos de princípio da igualdade entre Clubes e do que daí pode resultar, afigura-se, nesta data, inoportável e inconcebível.

Em face do acima exposto e atenta a situação que é do sobejo conhecimento de V. Exas, delibera o Conselho de Disciplina, por unanimidade dos presentes e nos termos do artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento de Disciplina da FPV, conceder o prazo de 15 dias ao Boavista F.C. para regularizar a sua dívida junto da FPV.

Mais se adverte, nos termos do referido normativo, que **acaso não regularize o Clube a dívida acima melhor identificada no prazo de 15 dias, fica o Boavista F.C. inibido de**

participar em quaisquer competições oficiais até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor.

Notifique-se.

Porto, 22 de Abril de 2015

_____//_____

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Notificação de dívida**

Chegou ao conhecimento deste Conselho de Disciplina que, não obstante a documentação datada de 09-10-2014, 06-01-2015, 03-03-2015 e 08-04-2015, assim como as comunicações datadas de 13-02-2015 e 01-04-2015, V. Exas continuam com um débito à Federação Portuguesa de Voleibol no montante de **4.125 Euros** (quatro mil cento e vinte e cinco euros).

Tal situação, por aquilo que consubstancia em termos de princípio da igualdade entre Clubes e do que daí pode resultar, afigura-se, nesta data, inoportável e inconcebível.

Em face do acima exposto e atenta a situação que é do sobejo conhecimento de V. Exas, delibera o Conselho de Disciplina, por unanimidade dos presentes e nos termos do artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento de Disciplina da FPV, conceder o prazo de 15 dias ao Castelo da Maia Ginásio Clube para regularizar a sua dívida junto da FPV.

Mais se adverte, nos termos do referido normativo, que **acaso não regularize o Clube a dívida acima melhor identificada no prazo de 15 dias, fica o Castelo da Maia Ginásio Clube inibido de participar em quaisquer competições oficiais até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor.**

Notifique-se.

Porto, 22 de Abril de 2015

_____//_____

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Notificação de dívida**

Chegou ao conhecimento deste Conselho de Disciplina que, não obstante a documentação datada de 09-10-2014, 28-01-2015, 29-01-2015 e 09-03-2015, assim como as comunicações datadas de 13-02-2015 e 01-04-2015, V. Exas continuam com um débito à Federação Portuguesa de Voleibol no montante de **3.375 Euros** (três mil trezentos e setenta e cinco euros).

Tal situação, por aquilo que consubstancia em termos de princípio da igualdade entre Clubes e do que daí pode resultar, afigura-se, nesta data, inoportável e inconcebível.

Em face do acima exposto e atenta a situação que é do sobejo conhecimento de V. Exas, delibera o Conselho de Disciplina, por unanimidade dos presentes e nos termos do artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento de Disciplina da FPV, conceder o prazo de 15 dias ao Esmorzer Ginásio Clube para regularizar a sua dívida junto da FPV.

Mais se adverte, nos termos do referido normativo, que **acaso não regularize o Clube a dívida acima melhor identificada no prazo de 15 dias, fica o Esmoriz Ginásio Clube inibido de participar em quaisquer competições oficiais até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor.**

Notifique-se.

Porto, 22 de Abril de 2015

~~~~~

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 20 de Janeiro de 2015, decidiu:

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
Jogo n.º 75 – Boavista F.C./G.C.St.Tirso  
Camp. Nac. 1ª Divisão Seniores Femininos**

O G.C. Santo Tirso apresentou Protesto do jogo n.º 75 do Campeonato Nacional da 1ª Divisão Seniores Femininos, confirmado pela sua capitã.

Cumprе apreciar:

À Federação Portuguesa de Voleibol não foram enviados documentos comprovativos do Protesto, ou seja, não foram apresentadas alegações (Artigo 30.º do Regimento do Conselho de Disciplina), e não foi prestada caução (Artigo 32.º do citado Regimento).

Assim, o G.C.Santo Tirso, não tendo procedido à entrega no prazo regulamentar da referida caução, não pode ver o Protesto ser aceite e confirmado e nem sequer recebido (v. Artigo 30.º, n.º 1 e 32.º n.º 3 do Regimento).

Os protestos são expedientes processuais que devem ser utilizados, pelo que implicam ou podem implicar para o jogo, com parcimónia e bom senso.

A falta de confirmação do protesto por parte do Clube reclamante vai, assim, punida com multa de €100,00.

Notifique-se.

Porto, 27 de Janeiro de 2015

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

**REPREENSÃO REGISTADA E MULTA**

Pela descrição do Relatório do Árbitro, já no final do jogo n.º 52 do Campeonato Nacional da 1ª Divisão Seniores Femininos, C.F.Belenenses/Castelo da Maia G.C., a treinadora-adjunta do C.F.Belenenses, Marta Godinho, Lic.ª n.º 2130, dirigindo-se ao 1.º Árbitro do encontro, em tom insultuoso disse-lhe: “toma caralho”.

Tal comportamento é lamentável, pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigada, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com a pena de repreensão registada pretendemos sensibilizá-la para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, que pode lesar os interesses das provas em que se encontra inserida, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descurando de impor a si própria uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, independentemente da concordância ou discordância com a actuação dos restantes agentes desportivos.

Pelo exposto e nos termos do artigo 25.º, 20.º, alínea a) e 18.º, n.º 3, alíneas c) e o), todos do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-la da **pena de repreensão registada e multa de 50,00 Euros**, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

Nos termos do Artigo 51.º, n.º 1, do citado Regulamento de Disciplina da FPV e sem prejuízo do disposto no artigo 42.º, os indivíduos que, no prazo de 15 dias após notificação, não procederem ao pagamento das multas que lhes forem aplicadas, ficarão inibidos de participar em quaisquer competições oficiais, até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor.

Porto, 27 de Janeiro de 2015

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
Jogo n.º 176 – S.C.Espinho/C.A.Madalena  
Camp. Nac. I Divisão Seniores Masculinos**

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, na sua reunião do dia 20 de Janeiro de 2015 e em face dos factos relatados no relatório da equipa de arbitragem relativos ao Jogo n.º 176 de Seniores Masculinos entre as equipas do S.C.Espinho/C.A.Madalena, deliberou ordenar a instauração de um **Processo Disciplinar** para averiguação e eventual punição de factos que possam consubstanciar infracção disciplinar, ao abrigo do Artigo 27º do Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol da F.P.V., nomeando para o efeito Inquiridor o Ex.mo Sr. Dr. Pedro Araújo de Barros, fixando o prazo de 20 (vinte) dias.

Notifique-se.

Porto, 27 de Janeiro de 2015

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**ADVERTÊNCIA E MULTA**

Chegou ao conhecimento do Conselho de Disciplina, mediante comunicação escrita, nomeadamente o relatório do Árbitro referente ao jogo n.º 44 do C.N. da 1ª Divisão Seniores Femininos, Lusofona V.C./Castelo Maia G.C., que no decorrer do 5.º Set o



treinador do Castelo da Maia G.C., Luís Filipe Sousa, Lic.ª n.º 2378, atirou com uma garrafa de água na direcção do banco da Lusofona.

Já no final do jogo, o referido treinador disse palavras ofensivas para a equipa de arbitragem tais como “estes caralhos vieram para aqui inventar”.

Tal comportamento é lamentável, pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigado, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com a pena de advertência pretendemos sensibilizá-lo para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, que pode lesar os interesses das provas em que se encontra inserido, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descurando de impor a si próprio uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, independentemente da concordância ou discordância com a actuação dos restantes agentes desportivos.

Pelo exposto e nos termos do artigo 25.º, 20.º, alínea a) e 18.º, n.º 3, alínea c), todos do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-lo da **pena de advertência e multa de 25,00 Euros**, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

Nos termos do Artigo 51.º, n.º 1, do citado Regulamento de Disciplina da FPV e sem prejuízo do disposto no artigo 42.º, os indivíduos que, no prazo de 15 dias após notificação, não procederem ao pagamento das multas que lhes forem aplicadas, ficarão inibidos de participar em quaisquer competições oficiais, até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor.

Porto, 27 de Janeiro de 2015

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

### **ADVERTÊNCIA E MULTA**

Chegou ao conhecimento deste Conselho de Disciplina, atento o relatório do 1.º árbitro do Jogo n.º 178, realizado no Pavilhão do Esmoriz Ginásio Clube, no dia 23-11-14, concernente ao Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Masculinos e que opôs o Esmoriz Ginásio Clube ao S.C. Caldas, que V. Exa, **Bruno Miguel Lima, licença n.º 32476** e capitão da equipa do Esmoriz Ginásio Clube, quando decorria o jogo já no 5.º set, foi desde perto do 2.º árbitro a berrar na direcção do 1.º árbitro do encontro, o que motivou a mostragem do cartão vermelho por parte daquele, mas que mereceu da parte do capitão de equipa do Esmoriz Ginásio Clube, acto contínuo, em alta voz e dirigindo-se àquele árbitro, a seguinte expressão: "mete o cartão no caralho", "podes enfiá-lo no caralho", facto que motivou a sua expulsão.

Tal comportamento é lamentável, pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigado, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com a pena de advertência pretendemos sensibilizá-lo para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, que pode lesar os interesses das provas em que se encontra inserido, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que

participar, o respeito que lhes é devido, não descurando de impor a si próprio uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, independentemente da concordância ou discordância com a actuação dos restantes agentes desportivos.

Pelo exposto e nos termos do artigo 20.º, alínea a) e 18.º, n.º 3, alínea a), todos do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-lo da **pena de advertência e multa de 25,00 Euros**, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

Nos termos do Artigo 51.º, n.º 1, do citado Regulamento de Disciplina da FPV e sem prejuízo do disposto no artigo 42.º, os indivíduos que, no prazo de 15 dias após notificação, não procederem ao pagamento das multas que lhes forem aplicadas, ficarão inibidos de participar em quaisquer competições oficiais, até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor.

Porto, 27 de Janeiro de 2015

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

### **ADVERTÊNCIA E MULTA**

Chegou ao conhecimento deste Conselho de Disciplina, atento o relatório do 1.º árbitro do Jogo n.º 178, realizado no Pavilhão do Esmoriz Ginásio Clube, no dia 23-11-14, concernente ao Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Masculinos e que opôs o Esmoriz Ginásio Clube ao S.C. Caldas, que V. Exa, **Filipe Manuel Cruz, licença n.º 2533** e delegado da equipa do Esmoriz Ginásio Clube, após o 1.º árbitro terminar o jogo e quando este acabou de descer da plataforma, colocou-lhe a mão no ombro dizendo-lhe "o que é que tu estás a fazer, pensa bem nisso porque estás fodido". Posteriormente e agarrando-lhe o ombro ostensivamente, foi tentado ser retirado pelo 2.º árbitro, que o ouviu dizer ao 1.º árbitro "vens sempre nos foder" e "não me vires as costas que estás fodido". Por fim e após ter sido entornada parte de uma garrafa de água nas costas do 1.º árbitro por um atleta do Esmoriz Ginásio Clube e enquanto o referido elemento da equipa de arbitragem manuseava as licenças do clube visitado que ainda estavam na mesa de marcação para identificar o atleta atrás referido e após a mesmas lhes terem sido retiradas pelo treinador adjunto do Esmoriz Ginásio Clube, veio junto da mesa e, batendo com força com os suportes das bolas na referida mesa referiu "podes escrever o que quiseres, mas fica a saber que não voltas a por cá os pés que eu não deixo".

Tal comportamento é lamentável, pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigado, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com a pena de advertência pretendemos sensibilizá-lo para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, que pode lesar os interesses das provas em que se encontra inserido, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descurando de impor a si próprio uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, independentemente da concordância ou discordância com a actuação dos restantes agentes desportivos.

Pelo exposto e nos termos do artigo 25.º, 20.º, alínea a) e 18.º, n.º 3, alínea b), todos do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-lo da **pena de advertência e multa de 65.00 Euros**, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

Nos termos do Artigo 51.º, n.º 1, do citado Regulamento de Disciplina da FPV e sem prejuízo do disposto no artigo 42.º, os indivíduos que, no prazo de 15 dias após notificação, não procederem ao pagamento das multas que lhes forem aplicadas, ficarão inibidos de participar em quaisquer competições oficiais, até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor.

Porto, 27 de Janeiro de 2015

\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

### **ADVERTÊNCIA**

Chegou ao conhecimento deste Conselho de Disciplina, atento o relatório do 1.º árbitro do Jogo n.º 178, realizado no Pavilhão do Esmoriz Ginásio Clube, no dia 23-11-14, concernente ao Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Masculinos e que opôs o Esmoriz Ginásio Clube ao S.C. Caldas, que V. Exa, **Cláudio José Laranjeira, licença n.º 1483** e treinador adjunto da equipa do Esmoriz Ginásio Clube, já depois do apito final e após ter sido entornada parte de uma garrafa de água nas costas do 1.º árbitro por um atleta do Esmoriz Ginásio Clube, enquanto o referido elemento da equipa de arbitragem manuseava as licenças do clube visitado que ainda estavam na mesa de marcação para identificar o atleta atrás referido, retirou à força as licenças da mão do árbitro dizendo "as licenças são nossas".

Tal comportamento é lamentável, pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigado, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com a pena de advertência pretendemos sensibilizá-lo para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, que pode lesar os interesses das provas em que se encontra inserido, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descurando de impor a si próprio uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, independentemente da concordância ou discordância com a actuação dos restantes agentes desportivos.

Pelo exposto e nos termos do artigo 25.º, n.º 1, 20.º, alínea a) e 18.º, n.º 3, alínea c), todos do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-lo da **pena de advertência**, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

Porto, 27 de Janeiro de 2015

\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

## ADVERTÊNCIA E MULTA

Chegou ao conhecimento deste Conselho de Disciplina, atento o relatório do 1.º árbitro do Jogo n.º 178, realizado no Pavilhão do Esmoriz Ginásio Clube, no dia 23-11-14, concernente ao Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Masculinos e que opôs o Esmoriz Ginásio Clube ao S.C. Caldas, que V. Exa, **Daniel R. Pereira, licença n.º 111120** e atleta da equipa do Esmoriz Ginásio Clube, entornou parte de uma garrafa de água nas costas do 1.º árbitro, dirigindo-se a seguir para os balneários.

Tal comportamento é lamentável, pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigado, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com a pena de advertência pretendemos sensibilizá-lo para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, que pode lesar os interesses das provas em que se encontra inserido, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descurando de impor a si próprio uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, independentemente da concordância ou discordância com a actuação dos restantes agentes desportivos.

Pelo exposto e nos termos do artigo 20.º, alínea a), do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-lo da **pena de advertência e multa de 50,00 Euros**, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

Nos termos do Artigo 51.º, n.º 1, do citado Regulamento de Disciplina da FPV e sem prejuízo do disposto no artigo 42.º, os indivíduos que, no prazo de 15 dias após notificação, não procederem ao pagamento das multas que lhes forem aplicadas, ficarão inibidos de participar em quaisquer competições oficiais, até devido e integral pagamento, acrescido dos respectivos juros de mora, contados à taxa legal em vigor.

Porto, 27 de Janeiro de 2015

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

### **Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol Jogo n.º 57 – Lusófona V.C. / C.F. Os Belenenses Camp. Nac. 1.ª Divisão Seniores Femininos**

O Clube de Futebol Os Belenenses apresentou protesto do jogo n.º 57, que opôs o Lusófona V.C. (clube visitado) ao referido clube protestante (clube visitante), no passado dia 6 de Dezembro de 2014, às 17:00, no Pavilhão da Universidade Lusófona, jogo esse referente ao Campeonato Nacional da I Divisão.

O protesto encontra-se em tempo, foi paga a respectiva caução, apresentadas alegações confirmativas do protesto, sendo o Clube de Futebol Os Belenenses considerado parte legítima (vide artigos 28.º a 32 do Regimento do Conselho de Disciplina).

Cumpr, pois, apreciar o protesto apresentado:

Nos termos do artigo 26.º, alínea b), do Regimento do Conselho de Disciplina, um Clube pode protestar a validade de um jogo com fundamento nas condições irregulares do recinto de jogo.

Dando cumprimento ao protocolo de protesto, a capitã do clube ora protestante efectuou devida declaração de protesto antes do início do jogo, alegando condições irregulares do recinto em causa, por insuficiente luminosidade no pavilhão.

Ora, de acordo com o relatório de jogo efectuado pelo 2.º árbitro, dá-se como assente que ambas as equipas jogaram com deficientes condições de luminosidade.

O supra referido relatório refere que, de entre “24 possíveis candeeiros/lâmpadas, apenas 15 estavam em funcionamento. Alguns dos candeeiros não estavam no tecto e outros tinham “as lâmpadas apagadas ou fundidas”.

Tal facto, tanto mais relevante se torna quando, estando em causa um Campeonato da I Divisão, tal sempre exigirá acrescidas responsabilidades ao nível da preparação dos recintos de jogo, até por aquilo que daí advém para a realização de alguns gestos técnicos da modalidade, avaliação / aferição de trajectórias da bola (por parte de atletas e árbitros), assim como para a análise, por parte da equipa de arbitragem, das variadas situações de jogo, designadamente as relacionadas com linhas do campo, análise dos gestos técnicos, etc...

Pelo que e em face do relatório dos árbitros, dando-se como assente que ambas as equipas jogaram com deficientes condições de luminosidade e que tais condições não se coadunam com o nível de uma I Divisão de um Campeonato Nacional, delibera este Conselho de Disciplina, por unanimidade, julgar procedente o protesto apresentado, ordenando assim a repetição do jogo em questão.

Notifique-se a Comissão de Provas para, nos termos legais em vigor, actuar em conformidade.

Do presente Acórdão dê-se nota aos serviços financeiros da FPV, para restituição da caução prestada ao clube protestante.

Registe e notifique.

Porto, 20 de Janeiro de 2015.

(Recurso pendente)

~~~~~

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 18 de Novembro de 2014, decidiu:

Jogo Nº 147 – GC Vilacondense / Castelo Maia GC – Camp. Nac. I Div. Seniores Masc.
Punir o atleta do GC Vilacondense, António Manuel F. Guimarães (Lic. nº 35693), com a pena de 4 (quatro) jogos de suspensão de actividade, pelo cometimento da infracção

disciplinar prevista e punida pelo Artº 20º na alínea c) do Regulamento de Disciplina da FPV.

Jogo nº 366 – GC Stº Tirso x GDC Gueifães (Camp. Nac.Sen. Masc. – II Div.)

Após leitura, foi decido arquivar o processo por irrelevante.

Jogo n.º 1638 – Leixões SC x Castelo Maia GC (Fase Final Camp. Nac. Juniores Masc.)

Aplicar ao Leixões SC uma pena de multa de 250,00 €, com base nos Art ºs 8º, 9º, 16º e 40º nº 3 alínea a), todos do Regulamento de Disciplina da F.P.V., com advertência expressa de que a reincidência ou sucessão de faltas disciplinares no futuro terão, necessária e inevitavelmente, consequências disciplinares e pecuniárias mais gravosas.

Jogo n.º 1659 – Leixões SC x AA S. Mamede (Fase Final Camp. Nac. Juvenis Fem.)

Arquivar os autos de processo.

Jogo n.º 1683 – AA Espinho x Leixões SC (Fase Final Camp. Nac. Juvenis Masc.)

Punir o treinador do Leixões SC, Carlos Alexandre Guimarães Nunes Pinto (Lic.1732), com a pena de suspensão de actividade por 2 (dois) jogos, convertidos em duas semanas de suspensão com base nos Art ºs 8º, 9º, 16º, 25º, nºs 1 e 3, 22º, nº1, 18º, nºs 1 e 2 alínea g) e nº 3 alínea c) e e 45º nº 2), todos do Regulamento de Disciplina da F.P.V., com advertência expressa de que a reincidência ou sucessão de faltas disciplinares no futuro terão, necessária e inevitavelmente, consequências disciplinares e pecuniárias mais gravosas.